

**SOCIEDADE PORTO-ALEGRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS  
SPAAN**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º.** A **Sociedade Porto-alegrense de Auxílio aos Necessitados**, designada **SPAAN**, fundada em 21 de agosto de 1931 pelo Rotary Club de Porto Alegre, constitui-se numa associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como entidade beneficente, de assistência social, de duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação pertinente.

**Parágrafo único:** A **SPAAN** mantém sede e foro jurídico em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida à Avenida Nonoai, 600, Porto Alegre/RS; CEP: 91720-000; seus Atos Constitutivos estão registrados sob nº 79, Livro A, nº. 01, folha 38 F, de 23 de setembro de 1931, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

**Art. 2º.** A **SPAAN** possui os seguintes títulos declaratórios e registros outorgados pelo Poder Público: **Registro no Conselho Nacional de Serviço Social** (atual **Conselho Nacional de Assistência Social**), deferido pelo processo nº 20.353/1938-40; **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS**, concedido originalmente pelo processo nº 270.014/1969-00 e sucessivamente renovado; **Declaração de Utilidade Pública Federal**, através da Portaria nº 463 de 16/04/2003, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2003; **Declaração de Utilidade Pública Municipal**, através da Lei nº 194 de 09/05/1949, Diário Oficial de Porto Alegre de 10/05/1949; **Declaração de Utilidade Pública Estadual**, Lei nº 1130 de 24/07/1946; Registro nº 2297, Diário Oficial do RS de 01/01/2003; **Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social**, sob nº 100067; **Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, sob nº 064, Resolução nº167/2004, publicado no Diário Oficial de Porto Alegre de 26/08/2004 e registro na **Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC de Porto Alegre**.

**Art. 3º.** A **SPAAN** tem por finalidades essenciais promover:

- a) a realização de serviços, projetos, ações e benefícios de abrigo e atendimento ao idoso, de forma continuada, permanente e planejada, visando assegurar-lhes um envelhecimento digno e saudável;
- b) a proteção de idosos vulneráveis, prestando-lhes a assistência social, material, de saúde e de defesa de seus direitos;
- c) projetos e serviços que visem ao idoso e à manutenção da sua própria subsistência.

**Art. 4º.** Para a realização de seus fins, cabe à **SPAAN**:

- a) prestar serviços sem qualquer discriminação de clientela, à luz da Lei nº 8.742/93 e da Lei nº 10.741/2003 e no atendimento de resoluções do Conselho Nacional de Defesa do Idoso, pelo Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre e pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre;
- b) incentivar a colaboração de voluntários, especialmente em projetos de apoio administrativo, de assistência de saúde e jurídico-social, na forma da Lei do Voluntariado;
- c) realizar parcerias, convênios ou outras formas de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a obtenção de recursos financeiros ou materiais, inclusive para o desenvolvimento de atividades culturais voltadas ao idoso.

1761780



## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** Os associados da **SPAAN** são em número ilimitado e dividem-se nas seguintes categorias:

- I - **Efetivo:** é o associado, preferencialmente membro de Rotary Club, que contribui regularmente para a manutenção da **SPAAN**, no valor e periodicidade definidos pelo Conselho de Administração, com direito a votar e ser votado para todos os cargos diretivos da **SPAAN**.
- II - **Cooperador:** é a pessoa física ou jurídica, admitida e aprovada pela Diretoria, que também contribui regularmente para a manutenção da **SPAAN**, podendo participar de Assembleia Geral, votar e ser votado para cargos diretivos da entidade, exceto aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
- III - **Voluntário:** pessoa física ou jurídica, admitida pela Diretoria, que se proponha a participar, espontânea e graciosamente, das atividades da **SPAAN**;
- IV - **Benemérito:** é a personalidade ou entidade que tenha prestado relevantes serviços à **SPAAN**, admitido por proposta da Diretoria, outorga do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 6º. Presidente de Honra** - É a mais alta honraria concedida pela **SPAAN**, em caráter vitalício, a pessoa física em reconhecimento a marcante e decisiva colaboração na manutenção e no desenvolvimento da instituição.

**Parágrafo único:** a escolha do Presidente de Honra se fará por indicação da Diretoria ou do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

## Capítulo III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** São direitos dos associados da **SPAAN**:

- a) participar da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para os cargos de Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 5º;
- c) apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- d) solicitar e ser informado sobre as aplicações de recursos destinados à **SPAAN**.

**Art. 8º.** São deveres gerais dos associados da **SPAAN**:

- a) colaborar efetivamente para a consecução das finalidades da **SPAAN**;
- b) acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) satisfazer tempestivamente às obrigações sociais;
- d) desempenhar sem remuneração e com diligência, os encargos para os quais forem eleitos ou designados;
- e) comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a Instituição.

**Art. 9º.** Os associados, mesmo quando investidos em mandato eletivo ou função dos órgãos diretivos, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **SPAAN**, salvo nos casos de atos ilícitos previstos na legislação.

**Art. 10º.** Perde a condição de associado da **SPAAN**:

- a) o associado Efetivo, pela perda da qualidade de associado de Rotary Club, podendo migrar para outra categoria de associado;
- b) mediante pedido do associado;
- c) pela prática de ato que resulte em desprestígio à **SPAAN** ou prejuízo aos seus interesses.

1761780





**Parágrafo único:** a competência para decidir pela exclusão do associado é da Diretoria, assegurada ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

## Capítulo IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** São órgãos da Administração da SPAAN:

- I - Assembleia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho de Administração.
- IV - Conselho Fiscal.

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 12.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da SPAAN, composta por todos os Associados, sendo soberana em suas deliberações, desde que não contrárias ao presente Estatuto e à legislação pertinente.

**Art. 13.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- I) Anualmente, durante o mês de abril, para deliberar sobre:
  - a) a tomada de contas da Diretoria e o Balanço do exercício anterior, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
  - b) o plano de ação da Diretoria;
  - c) a previsão orçamentária para os próximos dois semestres do ano civil.
- II) Nos anos ímpares, também no mês de novembro, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio seguinte, cabendo a reeleição para todos os cargos.

**Art. 14.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse associativo, desde que mencionado no edital de convocação, competindo-lhe, especialmente:

- a) deliberar sobre alterações neste Estatuto Social, conforme propostas da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a extinção da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio;
- c) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da SPAAN e sobre aceitação de doações, subsídios e legados, por proposta conjunta da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) referendar a aprovação do Regimento Interno;
- e) homologar a concessão de títulos de Presidente de Honra, Associado Benemérito, propostos pela Diretoria ou Conselho de Administração, conforme o caso;
- f) deliberar sobre recurso de associado relativo à sua exclusão;
- g) julgar, em grau de recurso, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre a substituição do presidente da SPAAN, em caso de renúncia ou impedimento definitivo do mesmo, bem como, dos demais membros da Diretoria.

**Parágrafo primeiro:** a exclusão de associado será proposta pela Diretoria ou por qualquer membro da SPAAN, ao tomar ciência de fatos determinantes.

**Parágrafo segundo:** a eliminação será efetivada mediante deliberação fundamentada, pelo voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, em votação mediante escrutínio secreto.

**Parágrafo terceiro:** caberá direito de recurso à Assembleia Geral da decisão que decretar a exclusão.

1761780



**Art. 15.** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto, com qualquer número, meia hora depois, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Art. 16.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, pela Diretoria, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas contribuições junto à Tesouraria.

**Art. 17.** Todas as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, por Edital afixado na sede da **SPAAN**, publicado na imprensa, por correspondência de Correios ou, por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, que assegure o recebimento e a ciência do convocado.

**Parágrafo primeiro:** o Edital indicará na “ordem do dia”, as questões a serem submetidas à deliberação, a data, a hora e o local da realização da Assembleia, com a assinatura do(s) convocante(s).

**Parágrafo segundo:** a Assembleia Geral poderá ser realizada, a critério da Diretoria, de forma presencial e/ou virtual, devendo constar do Edital de convocação, o link para participação dos associados.

**Parágrafo terceiro:** as presenças às Assembleias Gerais realizadas de forma virtual, bem como as deliberações dessas, serão registradas pelo meio eletrônico através do link de transmissão virtual e a reunião será gravada para a confecção da Ata.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 18.** A Diretoria é o órgão de administração executiva da **SPAAN**, eleita pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse, permitida a reeleição.

**Art. 19.** A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Saúde.

**Parágrafo primeiro:** a Diretoria reunir-se-á para deliberar, no mínimo, uma vez a cada trimestre, por convocação do Presidente, com a presença de todos os seus membros, e as aprovações ocorrerão pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo segundo:** no caso de vacância permanente de membro da Diretoria, por renúncia ou destituição, deve este ser substituído por indicação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente.

**Art. 20.** Compete à Diretoria:

- a) gerir as atividades administrativas da **SPAAN**;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) convocar a Assembleia Geral;
- d) fixar as contribuições anuais dos associados;
- e) elaborar e encaminhar à Assembleia Geral, até 15 de abril de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Contábeis do exercício anterior, com pareceres do Conselho Fiscal;
- f) aprovar a inclusão de Associado Cooperador e de Associado Voluntário;
- g) nomear o titular da Superintendência da **SPAAN**;
- h) definir a gestão do Fundo **SPAAN**, bem como, o montante que será utilizado anualmente como receita para as atividades da entidade.

1761780





**Art. 21.** Compete ao Presidente:

- a) representar a **SPAAN** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) indicar um associado para presidir a Assembleia Geral, o qual escolherá um Secretário;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e) contratar e demitir empregados;
- f) assinar cheques com o Tesoureiro, e, na sua ausência, com o Secretário, ou, na ausência deste, com o Diretor de Saúde;
- g) designar procurador, se assim o entender.

**Parágrafo único:** em caso de falta ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído, pela seguinte precedência: Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

**Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assessorar o Presidente e desenvolver trabalhos que lhe forem atribuídos em reunião de Diretoria.

**Art. 23.** Compete ao Secretário:

- a) dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- c) expedir o Edital de convocação de Assembleia Geral, controlando o seu efetivo recebimento pelos associados.
- d) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24.** Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração da **SPAAN**;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente, o que pode ser delegado ao Superintendente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **SPAAN** e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar sob sua guarda os documentos relativos à Tesouraria;
- f) assinar cheques ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, como previsto neste Estatuto.

**Art. 25.** Ao Diretor de Saúde compete:

- a) coordenar e supervisionar os serviços de assistência à saúde dos idosos residentes na **SPAAN**;
- b) manter contato e cooperação com instituições públicas e privadas no acompanhamento dos programas de atenção à saúde dos Idosos promovidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;
- c) assinar cheques ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, como previsto na letra "f" do Art. 21º. deste Estatuto.

**Seção III**  
**Do Conselho de Administração**

**1761780**



**Art. 26.** O Conselho de Administração (CA) é o órgão de análise e deliberações sobre questões relativas à consecução dos fins institucionais da **SPAAN**, não privativas da Assembleia Geral, sendo constituído por 9 (nove) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe:

- a) aprovar o Regimento Interno e demais Regulamentos da **SPAAN**, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, inclusive em suas alterações;
- b) aprovar o plano de cargos e salários da **SPAAN**, por proposta da Diretoria;

- c) apreciar sugestões de mudanças neste Estatuto Social, submetendo-as à Assembleia Geral, observadas as disposições pertinentes da legislação em vigor;
- d) outorgar o título de Associado Benemérito às pessoas físicas ou jurídicas conforme disposições deste Estatuto;
- e) resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro:** o mandato do Conselho de Administração será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo:** o Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro:** o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da **SPAAN**, ou, pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal, órgão auxiliar e fiscalizador da gestão administrativa da **SPAAN**, eleito bialmente pela Assembleia Geral Ordinária, é formado de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, cabendo-lhe escolher dentre seus membros, um Presidente.

**Parágrafo primeiro:** o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição.

**Parágrafo segundo:** em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da **SPAAN**;
- b) manifestar-se sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer conclusivo a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SPAAN**;
- d) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) opinar sobre a gestão do Fundo **SPAAN**.

**Parágrafo primeiro:** o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário;

**Parágrafo segundo:** os pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros e as deliberações constarão em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos conselheiros presentes.

**1761780**







## Seção V Da Superintendência da SPAAN

**Art. 29.** A administração ordinária da **SPAAN** será exercida pela Superintendência, que funcionará como órgão auxiliar da Diretoria, tendo como função zelar pela observância do bom funcionamento da **SPAAN**.

**Parágrafo primeiro:** coordenará a Superintendência, um Superintendente, na qualidade de funcionário contratado CLT, nomeado e com aprovação unânime dos membros da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** a estrutura administrativa, atribuições e responsabilidades da Superintendência serão determinadas no Regimento Interno, pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

**Art. 30.** Compete ao Superintendente:

- a) supervisionar e coordenar as atividades administrativas ordinárias da **SPAAN**, em conformidade com as diretrizes determinadas pela Diretoria;
- b) prover o quadro de funcionários em consonância com o Presidente da Diretoria;
- c) comunicar à Diretoria as irregularidades observadas nos serviços da **SPAAN**, bem como, propor toda e qualquer modificação que se fizer necessária;
- d) sugerir, avaliar e implantar medidas que visem maior eficiência dos serviços;
- e) resolver os casos de urgência que venham a surgir nas várias atividades da **SPAAN**, que serão imediatamente depois, comunicados à Diretoria.

**Parágrafo único:** caso a Superintendência seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo.

## Capítulo V

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 31.** O patrimônio da **SPAAN** é constituído dos bens imóveis, móveis, máquinas e equipamentos, doações e legados, Fundo **SPAAN**, assim como por outros bens e valores que a entidade vier a possuir.

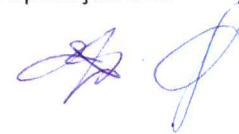
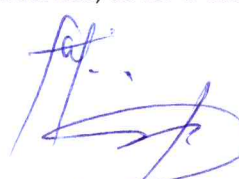
**Art. 32.** São fontes de recursos da **SPAAN**:

- a) receitas originárias de convênios com entidades públicas e privadas;
- b) contribuições de associados;
- c) rendas de bens integrantes de seu patrimônio;
- d) contrapartida (remuneração) pela prestação de serviços e promoções;
- e) quaisquer doações ou receitas de pessoas físicas ou jurídicas;
- f) direitos de ações, títulos e valores mobiliários;
- g) receitas provenientes de feiras e outros eventos com fins de arrecadação de fundos para a **SPAAN**.

**Art. 33.** Para a prestação de contas da **SPAAN**, serão observados:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, que ficam à disposição para o exame de qualquer associado;
- c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria.

1761780



## Capítulo VI

### DO FUNDO SPAAN

**Art. 34.** Caberá à Diretoria decidir sobre a conveniência e oportunidade da criação do **Fundo SPAAN**, destinado ao financiamento e à sustentabilidade de longo prazo das atividades da instituição.

**Parágrafo primeiro:** O Fundo **SPAAN**, quando criado, será formado por doações, contribuições, subvenções ou auxílios, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, e pelas rendas e receitas próprias.

**Parágrafo segundo:** A deliberação sobre a política de gestão do Fundo, bem como a decisão sobre a aplicação dos resultados financeiros com ele obtidos, é de responsabilidade da Diretoria e do Conselho de Administração da **SPAAN**, respeitadas as diretrizes estabelecidas no presente Estatuto.

## Capítulo VII

### Das Eleições

**Art. 35.** A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á no mês de novembro dos anos ímpares, obedecendo a forma de convocação determinada neste Estatuto.

**Art. 36.** No mês de outubro o Presidente da Diretoria nomeará uma Comissão composta por 3 (três) membros associados, para acompanhar todo o andamento do processo eleitoral, que obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - as chapas que concorrerão às eleições de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser protocoladas na Secretaria da **SPAAN** até as 17 horas de 3 (três) dias antes da data prevista para a eleição;
- II - o pedido de inscrição de chapas será acompanhado de Declaração expressa e individual de cada um dos candidatos, de que aceita concorrer ao cargo para o qual está sendo inscrito e que conhece e assume todas as atribuições, encargos e responsabilidades, se eleito;
- III - é condição específica ao Associado que pretenda concorrer a um dos cargos eletivos da **SPAAN** que faça parte do seu quadro social há mais de um ano, na data da Assembleia Geral de eleição.

**Parágrafo primeiro:** os candidatos a membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos se obtiverem maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo segundo:** caso não haja chapas inscritas nos termos do inciso I deste artigo, poderá ser composta na própria Assembleia Geral que a eleger.

**Art. 37.** Os membros eleitos da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tomarão posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente, ficando o período compreendido entre a eleição e a posse efetiva, para os procedimentos necessários a uma boa transição.

1761780





## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** A dissolução ou extinção da **SPAAN**, por não alcançar os seus objetivos ou por qualquer outro motivo, será deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cujo quórum será o da maioria absoluta dos associados efetivos, em primeira chamada, e de 1/3 (um terço) em segunda chamada, necessitando, em ambos os casos, da aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

**Parágrafo único:** no caso de dissolução ou extinção da **SPAAN**, na forma deste artigo, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, ou a entidade pública.

**Art. 39.** Para as deliberações, em caso de destituição de dirigentes eleitos ou de alteração deste Estatuto Social, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para esses fins, não podendo ser deliberado, em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda chamada, 30 minutos após, por maioria simples dos associados que se fizerem presentes à Assembleia.

**Art. 40.** A **SPAAN** não remunera nem concede vantagens, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto.

**Art. 41.** A **SPAAN**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.


**Art. 42.** A **SPAAN** mantém escrituração de suas despesas e receitas, através de demonstrativos revestidos de formalidades legais, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, devendo seu balanço anual ser submetido à Auditoria Independente.

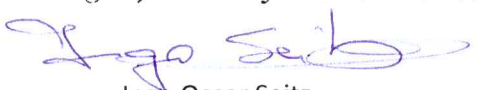
**Parágrafo único:** o exercício social da **SPAAN** coincide com o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será encerrado o Balanço Geral da Entidade.


**Art. 43.** Em razão da adequação ao exercício do ano civil, as eleições dos membros dos órgãos diretivos, previstas para junho de 2021, ficam prorrogadas para novembro do mesmo ano, por consequência, ficando prorrogados os mandatos vincendos, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 44.** O presente Estatuto Social, reformulação do anterior, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, consolida novas disposições da legislação pertinente, entrando em vigor após sua averbação no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Porto Alegre.

Porto Alegre, 01 de junho de 2021.

  
Gildásio Alves de Oliveira  
Presidente

  
Ingo Oscar Seitz  
Secretário da Assembleia

  
Dr. Luiz Vicente Dutra  
OAB/RS 9575

1761780

